



## Resolução CONSEMA nº 356/2017

Altera Resolução 296/2015 que dispõe sobre a reformulação das Câmaras Técnicas Permanentes do CONSEMA e suas composições.

**O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA** do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.330 de 27 de dezembro de 1994 e pelo seu Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** que o § 2º do art. 2º da Resolução CONSEMA 296/2015 estabelece que “a ausência de representação da entidade por três reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, ou cinco alternadas no prazo de um ano importará a exclusão automática da entidade da Câmara Técnica, devendo a Secretaria Executiva encaminhar ao Presidente do CONSEMA a publicação de Resolução “ad referendum” contemplando a redução da composição”.

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação faltou em três reuniões consecutivas da Câmara Técnica Permanente de Biodiversidade e do FEMA, e em cinco reuniões alternadas da Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estado/Municípios, conforme livro de registro;

**CONSIDERANDO** que a FETAG faltou em três reuniões consecutivas da Câmara Técnica Permanente de Controle e Qualidade Ambiental, conforme livro de registro;

**CONSIDERANDO** que o Comitê de Bacias Hidrográficas faltou em três reuniões consecutivas da Câmara Técnica Permanente de Controle e Qualidade Ambiental, conforme livro de registro;

**CONSIDERANDO** que a UPAN faltou em cinco reuniões alternadas da Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estado/Municípios, conforme livro de registro;

**CONSIDERANDO** a solicitação dos Comitês de Bacias Hidrográficas que consta na folha 218 do Expediente Administrativo nº 10918-0500/15-5 solicitando seu retorno na Câmara Técnica Permanente de Agropecuária e Agroindústria.

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Irrigação que consta na folha 228 do Expediente Administrativo nº 10918-0500/15-5 solicitando sua participação na Câmara Técnica Permanente do FEMA.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os incisos I, III, IV, V, e VII do art. 1º da Resolução 296/2015 passa a ter a seguinte redação:

#### **“I - Câmara Técnica Permanente de Agropecuária e Agroindústria:**

- a) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- b) CREA-RS;
- c) FAMURS;
- d) FARSUL;
- e) FEPAM;
- f) FETAG;
- g) FIERGS;
- h) Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação;
- i) Secretaria da Segurança Pública;
- j) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;
- k) Secretaria de Minas e Energia;
- l) Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- m) Sociedade de Engenharia do RS;



**III - Câmara Técnica Permanente de Biodiversidade:**

- a) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- b) Corpo Técnico FZB/FEPAM/SEMA
- c) FAMURS;
- d) FARSUL;
- e) FEPAM;
- f) FETAG;
- g) FIERGS;
- h) IGRÉ;
- i) Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação;
- j) Secretaria da Segurança Pública;
- k) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;
- l) Secretaria de Minas e Energia;
- m) Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- n) SINDIÁGUA;
- o) Sociedade de Engenharia do RS;
- p) UPAN;

**IV - Câmara Técnica Permanente de Controle e Qualidade Ambiental:**

- a) Amigos do Meio Ambiente – AMA;
- b) CREA-RS;
- c) FAMURS;
- d) FARSUL;
- e) FECOMÉRCIO;
- f) FEPAM;
- g) FIERGS;
- h) Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação;
- i) Secretaria da Saúde;
- j) Secretaria da Segurança Pública;
- k) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;
- l) Secretaria de Minas e Energia;
- m) Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação;
- n) Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- o) SINDIÁGUA;
- p) Sociedade de Engenharia do RS;

**V - Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estado/Municípios:**

- a) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- b) FAMURS;
- c) FARSUL;
- d) FEPAM;
- e) FETAG;
- f) FIERGS;
- g) Mira-Serra;
- h) Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação;
- i) Secretaria da Segurança Pública;
- j) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;
- k) Secretaria de Minas e Energia;
- l) Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- m) SINDIÁGUA;
- n) Sociedade de Engenharia do RS;



**VII - Câmara Técnica Permanente do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA:**

- a) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- b) Corpo Técnico FZB/SEMA/FEPAM;
- c) CREA-RS;
- d) FAMURS;
- e) FARSUL;
- f) FEPAM;
- g) FETAG;
- h) FIERGS;
- i) Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação;
- j) Secretaria da Segurança Pública;
- k) Secretaria de Minas e Energia;
- l) Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- m) Sociedade de Engenharia do RS;”

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 10 de agosto de 2017.

Maria Patrícia Mollmann  
Presidente do CONSEMA  
Secretária Adjunta do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**Publicado no DOE do dia 15/08/2017  
Proc. nº: 10918-0500/15-5**